



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.684/2011

DISPÕE SOBRE REMISSÃO DOS DÉBITOS DAS TAXAS DE ÁGUA DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DA ESQUINA NAVEGANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO DRUMM, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e, eu sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - São remidos os débitos inerentes às Taxas de Água dos beneficiários do Sistema de Distribuição de Água da Esquina Navegantes deste Município de Crissiumal, com o conseqüente cancelamento dos correspondentes créditos inscritos em dívida ativa.

Art. 2.º- É, também, dispensada a cobrança das taxas de água dos beneficiários do Sistema de Abastecimento de Água da Esquina Navegantes, enquanto não oferecer plenas condições de consumo humano, a ser avaliada em periodicidade não superior a 6 meses.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 22 dias do mês de Novembro de 2.011.

SERGIO DRUMM
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

PEDRO EMILIO MASSMANN
Secretário Municipal de Administração